

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.100, DE 2018

Aprova o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado DANILO CABRAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.100, de 2018, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, aprova o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016.

De início, deve-se destacar que o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio foi aprovado, em 1987, e promulgado pelo Brasil em 1990, com o objetivo de proteger e reduzir a produção e o consumo de várias substâncias que contribuem para a redução da camada de ozônio.

Em 2016, os Estados Partes do Protocolo de Montreal, reunidos em Ruanda, aprovaram nova emenda – conhecida como Emenda de Kigali – que inclui os hidrofluorcarbonos (HFCs) na lista de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal.

Em 4 de junho de 2018, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 308, o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016.

A Mensagem nº 308/2018 foi inicialmente encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que, em 28 de novembro de 2018, aprovou o parecer do relator, deputado Cesar Souza, pela aprovação da matéria, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.100, de 2018.

Na sequência, a matéria foi distribuída, simultaneamente, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMDAS), para exame do mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com o disposto no art. 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Na CMDAS, há parecer pela aprovação da matéria pendente de apreciação.

A matéria está sujeita à apreciação de Plenário e tramita em regime de urgência (art. 151, inciso I, alínea “j”, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Em relação à **constitucionalidade formal**, consideramos o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.100, de 2018, compatível com a Constituição Federal, tendo em vista que o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016, foi encaminhado pelo Presidente da República para apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 308/2018, nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Carta Política.

Não há, portanto, vícios de competência a assinalar, sendo ainda o projeto de decreto legislativo a espécie de proposição adequada para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Avançando para o exame da **constitucionalidade material** da proposição, não vislumbramos qualquer ofensa aos princípios e regras constitucionais. Pelo contrário, a Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio busca promover o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Em relação à **juridicidade**, a proposição em análise concilia-se com as normas jurídicas e com os princípios gerais do direito que informam o ordenamento jurídico brasileiro, sendo, portanto, jurídica.

Quanto às normas **de técnica legislativa e redação**, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.100/2018 observou as regras gerais de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis consagradas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, posteriormente atualizada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. Destaca-se, ainda, que as inovações propostas são dotadas dos atributos de clareza, coesão e coerência necessários à adequada interpretação e aplicação normativa.

Diante do exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.100, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado DANILO CABRAL
Relator